



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 05282/09

Objeto: Aposentadoria – Revisão *ex officio*
Relator: Cons. Umberto Silveira Porto
Interessada: Sra. Alriberto Cordeiro da Silva
Entidade: Paraíba Previdência – PBPrev
Responsáveis: Sr. Severino Ramalho Leite (ex-gestor)
Sr. Hélio Carneiro Fernandes (gestor)
Procurador(a): Sra. Daniele Cristina Vieira Cesário

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – PBPREV – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/1993 – REVISÃO DE APOSENTADORIA – EC 70/12 – EXAME DA LEGALIDADE. Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos. Preenchidos os requisitos constitucionais e legais para aprovação do feito. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC1 – TC – 3111/13

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à Revisão *ex officio* da aposentadoria por invalidez, concedida por ato do Presidente da PBPrev ao Sr. Alriberto Cordeiro da Silva, matrícula nº 98.597-0, Técnico de Nível Médio, lotado na Secretaria de Estado da Cidadania e Administração Penitenciária tendo como fundamentação o art. 40, inciso I, § 1º, da Constituição Federal c/c art. 6º-A da Emenda Constitucional 41/03, acrescido pela EC 70/12, *ACORDAM* os conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em:

- 1) **conceder registro** ao referido ato de revisão de aposentadoria;
- 2) **determinar** o arquivamento dos autos.

Presente ao julgamento a representante do Ministério Público junto ao TCE/PB.
Publique-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 31 de outubro de 2013.

FERNANDO RODRIGUES CATÃO
CONS. PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA EM EXERCÍCIO

UMBERTO SILVEIRA PORTO
CONS. RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 05282/09

Objeto: Aposentadoria
Relator: Cons. Umberto Silveira Porto
Interessada: Sra. Alriberto Cordeiro da Silva
Entidade: Paraíba Previdência – PBPrev
Responsáveis: Sr. Severino Ramalho Leite (ex-gestor)
Sr. Hélio Carneiro Fernandes (gestor)
Procurador(a): Sra. Daniele Cristina Vieira Cesário

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos da análise da revisão *ex-officio* da aposentadoria por invalidez, concedida por ato do Presidente da PBPrev ao Sr. Alriberto Cordeiro da Silva, matrícula nº 98.597-0, Técnico de Nível Médio, lotado na Secretaria de Estado da Cidadania e Administração Penitenciária.

O ato aposentatório em comento foi apreciado pelo Tribunal na sessão de 08/04/2010, mediante o Acórdão AC1-TC-564/2010, quando lhe concedeu o competente registro, nos termos do art. 40, § 1º, I, *in fine*, da Constituição Federal, com a redação dada pela EC 41/03, c/c o art. 1º da Lei nº 10.887/04.

O Presidente da PBPREV encaminhou documentação de fls. 62/74, com a retificação do ato, com base no art. 40, inciso I, § 1º da CF/88, c/c o art. 6º-A da EC 41/03, em atendimento à EC 70/12 que determinou a revisão de todas as aposentadorias por invalidez, concedidas a partir de 1º de janeiro de 2004.

A Auditoria, em relatório de fls. 75/76, analisou a revisão da aposentadoria concluindo que o benefício reveste-se de legalidade, razão pela qual sugeriu o registro do ato concessório.

Em face da conclusão a que chegou a Auditoria, o processo não tramitou pelo Ministério Público para a emissão de parecer escrito.

É o relatório.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 31 de outubro de 2013.

CONS. UMBERTO SILVEIRA PORTO
RELATOR



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 05282/09

VOTO

Diante do que foi exposto,

VOTO para que os Senhores Conselheiros, membros da 1ª Câmara deste Tribunal de Contas do Estado da Paraíba: ***julquem legal*** o ato de revisão da aposentadoria mencionado, concedendo-lhe o competente registro, ordenando, assim, o arquivamento do presente processo.

É o voto.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 31 de outubro de 2013.

CONS. UMBERTO SILVEIRA PORTO
RELATOR